TCE-RN	
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	



Natal, 09 de julho de 2014.

**Processo nº.** 8942/2014 – TC

**Período de referência:** 2° bimestre de 2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN

Gestor: ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO – CPF: 393.564.184-20

**Assunto:** Análise da Gestão Fiscal, referente ao 1° quadrimestre de 2014.

## TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL - N° 041/2014 - TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1°, da Lei Complementar Nacional n° 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, emitir **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em conformidade com o Relatório de Análise da Gestão Fiscal emitido pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, no qual se registra a ocorrência da seguinte situação no 2° bimestre de 2014:

Verificação dos índices de despesa total com pessoal				
Poder	Limite máximo permitido pela LRF	Limite Prudencial (95%)	Limite de Alerta (90%)	Percentual Alcançado
Executivo	54%	51,30%	48,60%	51,82%

<sup>\*</sup> Os índices informados na planilha acima correspondem aos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, fica proibida de realizar qualquer dos atos enumerados no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da mesma Lei, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro Auditor Relator